

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2020

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS-GOIAS, CNPJ n. 01.484.187/0001/09, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO BORGES GARCIA;

E

SINDICATO DE TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS GOIAS, CNPJ n. 02.526.879/0001-35, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 18 de março de 2020 a 17 de junho de 2020 e a data-base da categoria em 01º de novembro

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Empregados que trabalham em empresas de turismo, empresas de refeições coletivas, cozinhas Industriais, casa de diversões, academias, conservação de elevadores, lustradores de calçados, Lavandeiras, instituto de beleza, flats serviços e galerias verticais, hotéis, hotéis fazenda, apart-hotéis, flats cujas razões sociais sejam hotéis, motéis, pensões, pousadas, chalés, casa de Hospedagens, bares, botequins, choperias, wisquérias, casas de chá, casas de café, casas de diversões, lanchonetes, pizzarias, pastelarias, sorveterias, sanduicheiras, confeitarias, leiterias, bombonieres, boates, churrascarias, restaurantes, lanches em trayler (pit dog), com abrangência territorial em Anápolis/GO, com abrangência territorial em Anápolis/GO.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA HOMOLOGAÇÃO NA SEDE DO SETHA

Ficam suspensas, durante o prazo de vigência do Aditivo à Convenção, todas as homologações de acertos rescisórios que deveriam ser realizados na sede do Sindicato dos

⊙

AD

Trabalhadores, conforme disposição da Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho vigente 2019 a 2020.

parágrafo 1º - A obrigatoriedade prevista no *caput* restará apenas suspensa, ou seja, após o período de vigência do presente instrumento coletivo, as empresas se obrigarão, sob pena de multa prevista no *caput* da Cláusula Sexta deste Aditivo, a comparecer à sede do Sindicato munidas da documentação especificada na Cláusula Décima Sexta da Convenção atual, e realizar a homologação dos contratos referentes ao período de suspensão e com período superiores a 12 (doze) meses, bem como o pagamento do valor da respectiva taxa homologatória.

Parágrafo 2º - Caso o trabalhador não compareça à data prevista para a homologação, a empresa receberá uma declaração do Sindicato dos Trabalhadores, de modo a garantir que a rescisão foi cancelada pela entidade laboral sem a presença do trabalhador, sendo devida, em todo caso, a taxa de homologação.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA QUARTA - MEDIDAS DE SUSPENSÃO DOS CONTRATOS DE TRABALHO E MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS

CONSIDERANDO a declaração de pandemia do novo Coronavírus (SARS-COV-2) pela Organização Mundial de Saúde - OMS, ocorrida em 11 de março de 2020, e as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do vírus, dotado de potencial efetivo para causar surtos de contaminação, com enorme receio internacional quanto às proporções que sua propagação desmedida pode acarretar.

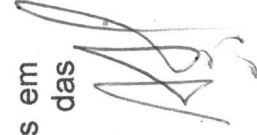
CONSIDERANDO a existência de diversos grupos populacionais vulneráveis, especialmente os trabalhadores que laboram no atendimento ao público, que possuem alto risco de exposição, como é o caso do setor aqui representado.

CONSIDERANDO a existência de diversos impactos financeiros e sociais para o setor de serviços, especialmente bares e restaurantes.

CONSIDERANDO a excepcionalidade do período, e tendo em vista que momentos excepcionais exigem medidas excepcionais, especialmente no sentido de permitir a manutenção dos empregos.

CONSIDERANDO o disposto no art. 444 da CLT e art. 611-A da CLT, e que o negociado prevalece sobre o legislado, ou seja, a negociação coletiva de trabalho se sobrepõe às disposições legislativas.

CONSIDERANDO que diversos estabelecimentos foram (ou podem vir a ser) atingidos em decorrência de ato da autoridade pública, decretando o fechamento/paralisação das atividades.



Celebram o presente ADITIVO ESPECÍFICO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA TRATAR DO IMPACTO DO VÍRUS COVID-19 (CORONAVÍRUS) NOS CONTRATOS DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho específicas e temporárias previstas nas cláusulas seguintes:

caput: Como forma de manter os empregos do setor, fica autorizada a concessão de licença não-remunerada aos trabalhadores, hipótese de suspensão do contrato de trabalho sem ônus ao empregador, pelo período máximo de até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, durante a vigência do presente instrumento:

Parágrafo 1º - Ficam proibidas quaisquer demissões imotivadas, de contratos por prazo indeterminado, durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, para as empresas que adotarem as medidas aqui dispostas, sob pena de pagamento da multa disposta na Cláusula Sexta, parágrafo 1º.

Parágrafo 2º - A licença não-remunerada disposta no *caput* deverá ser formalizada mediante termo constante no anexo único do presente instrumento coletivo;

Parágrafo 3º - Como forma de minimizar o impacto da suspensão do contrato de trabalho, no ato da concessão da licença não-remunerada, a empresa deverá pagar o correspondente saldo de salários mensal aos trabalhadores, antecipando o valor que deveria ser pago até o 5º dia útil do mês, de modo que, a título de exemplo, se a licença for concedida a partir do dia 20 de março de 2020, o trabalhador fará jus ao recebimento, no ato da concessão, ao pagamento imediato do valor correspondente aos 19 dias trabalhados no mês de março de 2020, sob pena de pagamento de multa prevista no *caput* da Cláusula Sexta;

Parágrafo 4º - Como se trata de licença não-remunerada em decorrência de uma situação emergencial e única na história dos Sindicatos convenientes, fica negociado que apenas o período da suspensão contratual aqui tratada, consistente em licença não-remunerada, será desprezado do período aquisitivo de férias, de modo que a sua contagem será retomada de onde havia parado antes da suspensão, não gerando ao trabalhador qualquer ônus ou desconto previsto no art. 130 da CLT;

Parágrafo 5º - O período de suspensão gerará a correspondente ausência de pagamento da proporcionalidade do 13º salário, FGTS, contribuições previdenciárias e demais encargos trabalhistas.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUINTA - MEDIDAS RELACIONADAS À CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS.

Dada a excepcionalidade do período, fica autorizada a concessão de férias coletivas ou individuais a todos os trabalhadores, tanto em relação à integralidade do período quanto em relação à proporcionalidade adquirida até a data da concessão, dispensada a notificação

1

ASS

prevista no art. 135 da CLT, bem como a notificação ao Ministério da Economia, a exemplo do art. 51, inciso V, da Lei Complementar 123/2006, que será aplicado a todas as empresas.

parágrafo 1º. Considerando que diversos estabelecimentos estão em vias de paralisação por ato da autoridade pública, e como forma de minimizar os números das suspensões dos contratos de trabalho em vigor, as empresas ficam autorizadas a dividir o pagamento das férias individuais ou coletivas em até 04 (quatro) parcelas iguais, sendo a primeira em até 30 (trinta) dias após a concessão e as demais nos 30 dias subsequentes ao pagamento da última parcela, sem qualquer pagamento de dobra remuneratória, em dissonância com o que dispõem a Súmula 450 do TST e o art. 145 da CLT;

parágrafo 2º - Como forma de tornar mínimo o impacto da ausência de pagamento integral das férias de maneira antecipada, conforme disposto no parágrafo anterior, no ato da concessão do descanso anual a empresa deverá pagar o correspondente saldo de salários mensal aos trabalhadores, antecipando o valor que deveria ser pago até o 5º dia útil do mês, de modo que, a título de exemplo, se as férias forem concedidas a partir do dia 20 de março de 2020, o trabalhador fará jus ao recebimento, no ato da concessão, ao pagamento imediato do valor correspondente aos 19 dias trabalhados no mês de março de 2020, sob pena de pagamento de multa prevista no *caput* da Cláusula Sexta.

Parágrafo 3º - As férias, independentemente dos valores, prazos e formas de concessão, serão sempre pagas com acréscimo do terço constitucional.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Aditivo Específico à Convenção Coletiva de Trabalho, seja obrigação de pagar ou de fazer, além de remanescer a obrigação, será aplicado ao infrator multa mensal equivalente a **20% (vinte por cento)** calculado sobre o Piso Salarial do trabalhador e que será de trato sucessivo enquanto perdurar a violação, sendo que a multa reverterá, 50% (cinquenta por cento) em favor de cada trabalhador prejudicada e os outros 50% (cinquenta por cento), em favor da entidade sindical prejudicada.

Parágrafo 1º - Dada a excepcionalidade da medida, o descumprimento às disposições contidas no parágrafo 1º da Cláusula Quarta, gerará o pagamento de indenização correspondente a todo o período de garantia de emprego, bem como os reflexos legais, caso não haja a reintegração ao emprego durante o período de vigência do presente Aditivo Específico à Convenção.




EDUARDO BORGES GARCIA
PRESIDENTE


ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DE ANAPOLIS

ANEXOS
ANEXO I - TERMO DE SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)